



**UFRJ**  
UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO



**IPPUR**

Instituto de Pesquisa  
e Planejamento Urbano e Regional

## **DELIBERAÇÃO IPPUR Nº 01/2025 - PPG**

*Define as normas para a Política de concessão de bolsas de estudo no âmbito do PPGPUR, e revoga a Deliberação IPPUR nº 01/2020/CDE.*

A Comissão Deliberativa do PPGPUR, instruída pela Comissão de Bolsas de Estudo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento do PPGPUR-IPPUR/UFRJ (DELIBERAÇÃO IPPUR Nº 01/2016 - PPG/CD - Art. 4º, incisos XVI e XVII, e Art. 22º), e:

CONSIDERANDO as orientações fornecidas pela PORTARIA CAPES Nº 076, DE 14 DE ABRIL DE 2010, que estabelece o Regulamento do Programa de Demanda Social - DS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de bolsas de estudo nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPUR-IPPUR/UFRJ;

CONSIDERANDO a autonomia de Instituições de Ensino e Pesquisa e dos PPGs para regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observadas as mais recentes portarias CAPES e CNPq.

### **RESOLVE:**

#### **TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** As normas desta Deliberação aplicam-se às bolsas de pesquisa atribuídas por agências públicas de fomento, ou de quaisquer outras fontes, ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PPGPUR-IPPUR/UFRJ – para pessoas discentes regularmente matriculadas nos cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 2º** Compete à Comissão Deliberativa do PPGPUR a aprovação da Política de concessão de bolsas de estudo do Programa, sempre instruída pelas discussões na sua Comissão de Bolsas de Estudos.

**§ 1º** A Comissão Deliberativa do PPGPUR é responsável pela homologação do número de bolsas a serem concedidas segundo a distribuição anual de cotas ou recursos disponibilizados pelas agências de fomento, ou quaisquer outras fontes, de acordo com o cronograma de disponibilização das bolsas ao PPGPUR.

**§ 2º** A Comissão Deliberativa do PPGPUR deve manter ativa uma Comissão de Bolsas de Estudo, que tem função deliberativa com relação aos assuntos acadêmicos sobre propor regulamentação, alocar, conceder e suspender bolsas de estudo, respeitando-se as normas vigentes.

**§ 3º** A composição da Comissão de Bolsas de Estudo e seu mandato obedecem ao estabelecido no Art. 4º, inciso XVII do Regulamento do PPGPUR, a saber:

I - a Coordenação do PPGPUR, que a preside;

II - Duas Representações do Corpo Docente do PPGPUR, indicadas pela Comissão Deliberativa; e

III - 6 (seis) cadeiras de representações discentes eleitas por seu pares, contando com um representante titular e outro suplente para cada cadeira, distribuídas por cada turma de mestrado e doutorado dentro dos prazos regulamentares de 24 e 48 meses de ingresso no curso, respectivamente, e cujos mandatos corresponderão a esses prazos, podendo ser qualquer discente bolsista ou com disponibilidade para receber bolsa.

IV - Uma Representação da Secretaria do PPGPUR.

**§ 4º** As representações devem ser indicadas por suas respectivas turmas e as substituições de representação devem ser justificadas e informadas previamente à presidência da Comissão de Bolsas de Estudos.

**Art. 3º** As reuniões ordinárias da Comissão de Bolsas de Estudos ocorrerão na frequência de pelo menos duas a cada semestre letivo, e serão convocadas pela Coordenação do PPGPUR e registradas em ata com auxílio da Secretaria do PPGPUR.

**§1º** É admitida a convocação de reuniões extraordinárias, em caráter excepcional ou para alocação de nova distribuição de bolsas;

**§2º** As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas de modo presencial ou remoto, devendo as deliberações respeitarem quorum mínimo 50% da representação prevista nesta resolução; e

**§3º** A convocação de reunião, ordinária ou extraordinária, será feita via e-mail e deve:

- I - Respeitar o prazo mínimo de 2 dias úteis de antecedência, para reuniões remotas ou presenciais, salvo situações excepcionais;
- II - Conter a pauta, os pontos de deliberação e quaisquer outros documentos necessários aos representantes para apreciação, manifestação e/ou deliberação.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Bolsas de Estudo:

- I - Propor de forma democrática, junto ao corpo discente do PPGPUR, a política de concessão das bolsas de pesquisa a ser avaliada e aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGPUR, para isso, assumindo responsabilidade sobre o conhecimento das normativas internas e externas que regulam a concessão das bolsas;
- II - Aplicar a política de concessão das bolsas de pesquisa, aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGPUR.
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho de discentes bolsistas com base nos critérios detalhados nas normativas da CAPES (Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 - Art. 5º, inciso IV).
- IV - Publicizar as atas das reuniões da Comissão de Bolsa de Estudos, assim como a lista contendo a relação dos alunos bolsistas e a ordem de distribuição atualizada e aprovada nas reuniões ordinárias pela Comissão de Bolsas.
- V - Cumprir outras missões, dentro das suas atribuições, designadas pela Comissão Deliberativa do PPGPUR.

## **TÍTULO II – DAS NORMAS DE CONCESSÃO**

**Art. 5º** As bolsas de estudo disponíveis para o PPGPUR serão distribuídas através de uma concessão anual ou, excepcionalmente, sempre que houver nova disponibilidade, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I - A disponibilidade e elegibilidade da pessoa discente para recebimento de bolsa, comunicada por meio de formulário preenchido no momento do processo seletivo;

II - A prioridade de bolsas para o grupo de discentes optantes pela política de ação afirmativa no processo seletivo do PPGPUR, em relação às pessoas discentes selecionadas na ampla concorrência;

III - a prioridade, dentro de cada um dos dois grupos acima mencionados, para discentes em situação de Vulnerabilidade Social;

IV - a prioridade para pessoas discentes que não possuem vínculo empregatício formal, ou com vínculo formal, desde que seja temporário, ou cuja renda líquida obtida seja inferior ao valor de referência da bolsa CAPES para o mesmo nível de ingresso no programa.

V - a distribuição equilibrada do número de bolsas entre as turmas.

**§1º** Portanto, a distribuição de bolsas entre turmas deve respeitar a seguinte ordem, separando-se em duas filas a turma ingressante e as turmas anteriores, estas sendo ordenadas da mais antiga para a mais recente:

1. Pessoas discentes optantes e em situação de vulnerabilidade social;
2. Pessoas discentes optantes e com a prioridade dada pelo item IV;
3. Demais pessoas optantes;
4. Pessoas discentes da ampla concorrência e em situação de vulnerabilidade social;
5. Pessoas discentes da ampla concorrência e com a prioridade dada pelo item IV; e
6. Demais pessoas discentes da ampla concorrência.

**§ 2º** Caso, no transcorrer do curso, qualquer discente tiver alterada a sua situação de disponibilidade para o recebimento da bolsa, ou estiver em lista de espera, só poderá ser beneficiado por bolsas vacantes ou novas distribuições de cotas ou recursos, mantidos os critérios de distribuição listados no Art. 5º. Nestes casos, deverá cumprir o seguinte critério adicional:

I - a aprovação no Exame de Qualificação, após os 18 meses, para o mestrado, e 30 meses, para o doutorado, considerados a partir da matrícula.

**§ 3º** Os critérios de alocação apresentados nesta política de bolsas de estudos aplicam-se às bolsas de estudo fornecidas pelas agências de fomento CAPES e CNPq como cotas do programa.

**§ 4º** Bolsas FAPERJ NOTA 10 seguem edital específico e são distribuídas para pessoas discentes com conceito A em todas as disciplinas e de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo de suas respectivas turmas, sempre para turma de mestrado após o primeiro ano, e de doutorado, após o segundo ano.

**§ 5º** Para os casos de pessoas discentes contempladas com bolsas de estágio doutoral no exterior (doutorado “sanduíche”), o PPGPUR deve providenciar a suspensão da bolsa de doutorado vigente e comprometer-se com a sua reativação ao fim do período de mobilidade.

**Art. 6º** A situação de vulnerabilidade será autodeclaratória devendo o discente manifestar através de formulário específico no ato da inscrição no processo seletivo, ou no transcorrer do curso, caso seja alterada a situação socioeconômica de sua família para a condição de vulnerabilidade social.

**§1º** A situação de vulnerabilidade será definida pela comprovação da inscrição do núcleo familiar do discente no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**§2º** O PPGPUR deverá definir os critérios e instrumentos adotados para categorizar e priorizar a situação de vulnerabilidade social em deliberação específica.

**Art. 7º** A disponibilidade para recebimento de bolsa será definida pela dedicação de pelo menos 20 horas às atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no PPGPUR durante todo o curso, incluindo a presença nas palestras organizadas pelo programa.

**§1º** O compromisso assumido pela pessoa discente no ato de aceitação da bolsa será firmado por meio da assinatura de um Termo de Compromisso.

**§2º** Todas as pessoas discentes com vínculo empregatício formal devem apresentar declaração de que possuem disponibilidade de 20 horas semanais para o cumprimento das atividades do programa durante todo o período de vigência da bolsa.

**Art. 8º** A distribuição equilibrada do número de bolsas entre as turmas será atingida quando a alocação total de bolsas em cada turma for igual ou aproximada, considerando-se as bolsas já alocadas e as novas alocações

**§1º** As demandas de turmas mais antigas serão priorizadas sempre que a distribuição quantitativa entre turmas estiver equilibrada ou que houver demanda de grupos prioritários de acordo com os incisos II, III e IV do Art. 5º.

**§2º** Para as bolsas de alocação temporária ou oriundas de editais a concessão será feita prioritariamente na turma ingressante, salvo se houver demanda de grupos prioritários de acordo com os incisos II, III e IV do Art. 5º.

**Art. 9º** As bolsas CNPq possuem edital anual próprio com distribuição de cotas para os programas de acordo com critérios estabelecidos pela PR2 da UFRJ.

**§1º** Para as turmas de mestrado, as bolsas serão distribuídas conforme a lista de espera; porém, para as turmas de doutorado, as bolsas possuem taxa de bancada e não exigem a realização de estágio docente, sendo distribuídas conforme os critérios previstos no Art. 5º.

**§2º** A possibilidade de sobreposição da Bolsa CNPq com vínculo empregatício deve ser verificada no respectivo edital.

**Art 10º** Caso haja necessidade de substituição de bolsistas, esta deve ser feita observando-se o prazo de duração da bolsa a ser aplicada, e o tempo necessário para a pessoa discente cumprir com as obrigações da bolsa remanejada.

**Art. 11º** Qualquer pessoa bolsista no PPGPUR está igualmente obrigada a cumprir as exigências estabelecidas pela agência ou instituição que forneça a bolsa, cujo conhecimento é de sua inteira responsabilidade.

**Parágrafo Único –** No momento da alocação da bolsa a pessoa discente será comunicada desta Deliberação e das normas fixadas pela agência ou instituição que fornece a sua bolsa, e assinará Termo de Compromisso de Bolsista (anexo) em que, além de declarar o conhecimento destas normas, compromete-se com o seu cumprimento.

**Art. 12º** As bolsas serão concedidas sempre, seja pela primeira vez, seja em caso de renovação, por um ano letivo, considerando-se a exigência de estágio docente por dois semestres não concomitantes para as bolsas de doutorado do Programa Demanda Social da CAPES.

**Art. 13º** Em nenhuma circunstância o PPGPUR poderá ser responsabilizado pela suspensão temporária ou definitiva de bolsas ou pela sua não renovação, quando a concessão ou renovação da bolsa resultar inviável em virtude da redução da dotação de bolsas ou de recursos alocados ao Programa para este fim.

**Art. 14º** Caberá à Comissão Deliberativa do PPGPUR, previamente orientado pela comissão de bolsas do PPGPUR, deliberar quanto à necessidade de tomar as medidas necessárias para converter bolsas disponíveis de um nível (Doutorado ou Mestrado) para outro nível.

### **TÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO/ REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 15º** As bolsas concedidas pelo PPGPUR devem ser renovadas anualmente, por meio de relatório individual, com anuênciça da pessoa responsável pela orientação, e encaminhado para a Secretaria do PPGPUR até a primeira quinzena de novembro.

**Art. 16º** A concessão da bolsa de estudos poderá ser revogada, por decisão da Comissão Deliberativa do PPGPUR, quando a pessoa discente se encontrar em alguma das seguintes condições:

- I - não tiver cumprido as exigências da instituição que fornece a bolsa, das normativas da UFRJ e do PPGPUR, ou o estabelecido no Termo de Compromisso de Bolsista;
- II - tiver obtido reprovação por frequência e média em alguma disciplina;
- III - tiver obtido, no semestre, CR menor que 2,0 (equivalente ao conceito médio B), nas disciplinas obrigatórias;
- IV - não tiver realizado exame de qualificação, de dissertação ou de tese, até o 18º ou 30º mês, respectivamente, a contar da data de sua primeira matrícula no curso, salvo em situações de suspensão de prazo aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPGPUR.

**Art. 17º** A Comissão de Bolsas deverá indicar ao Comissão Deliberativa a revogação da concessão de uma bolsa de pesquisa sempre que verificar que a pessoa discente bolsista incorre em alguma das situações elencadas no Art. 16º.

**Parágrafo único** – Tanto a pessoa discente, quanto a pessoa responsável pela orientação da tese ou dissertação, serão comunicadas pela Coordenação sobre a indicação da Comissão de Bolsas, e terão garantida a oportunidade de apresentar sua defesa perante a Comissão Deliberativa do PPGPUR previamente à decisão sobre a revogação da bolsa.

**Art. 18º** A concessão da bolsa de pesquisa será interrompida automaticamente pela Coordenação do PPGPUR após o 24º mês de ingresso no curso, no caso do mestrado, e após o 48º mês de ingresso no curso, no caso do doutorado, conforme orientação das instituições de fomento.

**§ 1º** Caso surjam situações excepcionais, ou nas quais os órgãos que fornecem as bolsas admitam a sua prorrogação além dos prazos acima referidos, a adoção dessa medida deve ser deliberada pela Comissão de Bolsas.

**§ 2º** Os casos de “licença maternidade” e “licença médica por tempo prolongado” serão avaliados pelo CDE para solicitação da prorrogação, respeitando-se as diretrizes das agências de fomento. Essas solicitações devem ser apresentadas à Secretaria Acadêmica do PPGPUR, por meio dos respectivos formulários, no prazo de 30 dias da ocorrência.

**§ 3º** Essa regra se aplica também às concessões feitas após o mês de ingresso, salvo em situações excepcionais, que devem ser analisadas pela Comissão Deliberativa do PPGPUR sob orientação da Comissão de Bolsas de Estudos.

**Art. 19º** A realização de estágio docente é obrigatória para as pessoas bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, sendo de dois semestres não concomitantes em disciplinas de graduação, preferencialmente no curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social do IPPUR. Para as demais agências de fomento, a realização de estágio docente é facultativa.

**Parágrafo único** - Após a realização de cada semestre de estágio docente, a pessoa bolsista deverá enviar à Secretaria do PPGPUR a sua declaração de realização do estágio, conforme modelo disponível, de modo a solicitar a inserção dos créditos das disciplinas Capacitação Didática I (primeiro semestre) ou Capacitação Didática II (segundo semestre).

**Art. 20º** Os casos omissos serão submetidos e analisados pela Comissão de Bolsas de Estudos podendo assim gerar a formulação de emendas a serem encaminhadas para debate e aprovação na Comissão Deliberativa do PPGPUR.

**Art. 21º** Fica revogada a Deliberação IPPUR nº 01/2020/CDE.

Aprovada na Comissão Deliberativa do PPGPUR em 02 de junho de 2025.